SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 02 de Abril de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVII | Nº 4047a - Edição Extraordinária

**Expediente:**
**Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS**

**Diretoria da FAMURS**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2024/2025**

**Presidente:**
**Marcelo Arruda (PRD)**
**Barra do Rio Azul – AMAU**

**Vice-Presidentes:**
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira (PRD)**
**Balneário Pinhal – AMLINORTE**

**Márcio Fonseca do Amaral (MDB)**
**Alegrete – AMFRO**

**Gilso Paz (PDT)**
**Tio Hugo – AMASBI**

**Carlos Alberto Bordin (PP)**
**Jacutinga – AMAU**

**Daniel Pereira de Almeida (PT)**
**Butiá – ASMURC**

**Moises Batista Pedone de Souza (PSDB)**
**Mostardas – AMLINORTE**

**Adão Reginei dos Santos Camargo – Neizinho (PSB)**
**Barros Cassal – AMASBI**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
### LEI MUNICIPAL Nº 5.562, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 5.544/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GIOVANI BATISTA FELTES**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Os incisos II, III, IV, V, XI, XII e XIV, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.544, de 30 de janeiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º.**
...
II – até 70 (setenta) Professores para atividades da Educação Infantil;
III – até 90 (noventa) para o cargo de Auxiliar de Ensino;
IV – até 25 (vinte e cinco) para o cargo de Serviços de Cozinha;
V – até 30 (vinte) para o cargo de Serviços de Limpeza;
(...)
XI – até 05 (cinco) para o cargo de Interprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
XII – até 05 (cinco) para o cargo de Guia-intérprete de Braile;
(...)
XIV – até 05 (cinco) para o cargo de Auxiliar Administrativo Escolar."

**Art. 2º.** Ficam inalteradas as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 5.544/2025, em especial no que tange a forma de seleção e contratação.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 1º de abril de 2025.

***GIOVANI BATISTA FELTES,***
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

***NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,***
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Fabíula Dieter Fontoura
**Código Identificador:**CEBA24B5

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº 10.431 DE 31 DE MARÇO DE 2025

**DECRETO Nº 10.431 DE 31 DE MARÇO DE 2025**

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - COBRADE 1.3.2.1.5 - VENDAVAL, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA."

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere aLei OrgânicaMunicipal e pela Lei Federal que disciplina a Declaração de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e;

CONSIDERANDO o evento climático ocorrido na tarde de 31 de março de 2025, caracterizado por chuvas intensas e forte deslocamento de massa de ar/vendaval no Município, onde a cidade, em poucos minutos, restou severamente atingida e com diversos estragos significativos em residências, prédio públicos, ruas, avenidas e vias de acesso, com interrupção de serviços públicos essenciais como eletricidade, escolas e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que esses eventos de Tempestade Local - Chuvas Intensas resultaram em um efeito devastador, incluindo danos materiais significativos como destelhamento de inúmeras residências e prédios públicos; destruição e queda de árvores/arbustos, comprometimento e danos em postes da rede elétrica; alagamento de várias ruas, avenidas e vias de acesso;

CONSIDERANDO que estes eventos desencadearam prejuízos e danos à infraestrutura da cidade, com impacto negativo tanto na população quanto no ambiente urbano, exigindo respostas eficazes de gestão de emergências e medidas de prevenção;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato necessários para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO o parecer da Defesa Civil que orienta a Declaração de Emergência do Município;

CONSIDERANDO a iminência de ocorrer novas precipitações devido ao tempo instável que se apresenta na região, DECRETA:

Art. 1ºFica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - COBRADE 1.3.2.1.5 - VENDAVAL, conforme legislação aplicada.

Art. 2ºAutoriza-se a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3ºAutoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Defesa Civil do Município.

Art. 4ºDe acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5ºEm caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6ºCom fundamento na Lei14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 31 DE MARÇO DE 2025.

***JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO***
Prefeita Municipal

***ADELAR DE SENA RODRIGUES***
Secretário da Administração e Patrimônio

**Publicado por:**
Bianca Luz Dos Santos
**Código Identificador:**09762235

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ERRATA**

**ERRATA**

Foi publicado, no site e diário eletrônico da Famurs, **EDITAL DE SELEÇÃO/CAPACITAÇÃO PARA VISITADORES E MONITORES DO PIM**, no dia 01 de abril de 2025, com erro de digitação na data da capacitação,
onde lê-se: A capacitação e a entrevista acontecerá no dia**10/03/2025**,
leia-se: A capacitação e a entrevista acontecerá no dia**10/04/2025**.

Sant'Ana do Livramento, 01 de abril de 2025.

***ANA LUIZA MOURA TAROUCO***
Prefeita Municipal

***MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Hanelle Abot Bertola
**Código Identificador:**4756B350

